



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 791
00027**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791/2017

**Autor
PATRUS ANANIAS**

**Partido
PT/MG**

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. Modificativa 4. XXX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 4º da MP 791/2017 os dispositivos abaixo descritos, renumerando-se os demais:

Art. 4º Compete à ANM:

Inciso novo - Prestar apoio técnico ao Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM;

Inciso novo - Assegurar a realização de consulta prévia, livre e informada às comunidades, anteriormente à concessão ou autorização de aproveitamento de recursos minerais, junto ao órgão ou entidade ambiental competente, conforme procedimentos estabelecidos mediante resolução conjunta.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende ampliar as competências da futura agencia a ser criada.

Na MP, estão ausentes competências que deem à ANM, a realização de consultas às comunidades afetadas pelos possíveis empreendimentos a serem instalados. Aliás, em toda a MP, não se vislumbram instrumentos de participação social.

E para se manter coerente com outras emendas apresentadas, incluímos nas competências da ANM, sua colaboração técnica com o Conselho Nacional de Política Mineral, instancia que tem sua criação proposta em outra emenda.

PARLAMENTAR



CD/17987.77277-68